

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBO-PI
CGC: 00.827.870/0001-39
AV. Lino Rodrigues, 290, Centro
CEP: 64.640-000-fone: 0XX(89)3449-1238
Santo Antônio de Lisboa (PI)

LEI Nº 414 /2014 de 17 de janeiro de 2014.

“Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, e artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, c/c o art. 31, III da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa os subsídios dos vereadores com base em 5% (cinco por cento) da receita bruta do município conforme determina a Lei orgânica municipal, calculado sobre a receita no dia 30 de dezembro de 2012, par o exercício de 2013/2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do vereador terá um aumento no percentual de 12,2%, ficando o novo valor no importe de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, sendo proibido o seu fracionamento.

Parágrafo único - O subsídio mensal do Presidente será acrescido de uma gratificação **R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)** sobre o valor do salário estipulado para cada vereador.

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores serão pagos também durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios do Vereador não poderá ser superior a 30% do salário estabelecido para um Deputado Estadual, conforme preceitua a Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 17 de janeiro de 2014.

Melquides Licínio de Carvalho

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob o número 414 de 17 de janeiro 2014.

Sancionada em 20/01/2014

Promulgada na mesma data.

Melquides Licínio de Carvalho
Presidente da Câmara

MELQUIDES LICÍNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 008.828.888-97

Melquides Licínio de Carvalho
Presidente da Câmara

MELQUIDES LICÍNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 008.828.888-97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ**

CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA GOVERNADOR HELVIDIO NUNES, 32 - FONE (89) 3449-1185
CEP 64640-000

Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Pares,

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19 de 04.06 de 98 a remuneração do vereador a ser denominada de "subsídio", e a teor do que dispõe o art. 39, § 4º, acrescido pela citada Emenda, o membro de poder, o detentor de mandato eletivo, só poderão ser remunerados, exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto para o Presidente do Poder Legislativo.

Como se vê, o subsídio não tem natureza de ajuda ou auxílio, possuindo apenas caráter retributivo e alimentar, pelos serviços que tais agentes prestam a municipalidade no desempenho do seu mister.

Outra inovação da referenciada Emenda Constitucional é que, para fixar os subsídios do Vereador, é necessária a previsão de lei formal, de iniciativa da Câmara Municipal.

Assim, Decreto Legislativo ou Resolução da Câmara, após a promulgação da aludida Emenda Constitucional não se prestam para fixar subsídios dos agentes políticos e dos agentes públicos, no caso os Vereadores, como estabelece o art. 29-A, incisos V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98.

Destarte, se constata pela redação do dispositivo constitucional acima citado, que de fato, realmente, os subsídios dos vereadores, só podem ser fixados através de lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, sob pena de inconstitucionalidade. Razão pela qual, o presente projeto de lei, recebeu a iniciativa desta casa, para ser discutido, votado e aprovado, e logo após, remetido para a sanção do Prefeito Municipal.

Estes senhores edis são as considerações que essa Presidência, tinha para levar ao conhecimento desta augusta Casa Legislativa.

Sendo só o que se me depara no momento.


MELQUIDES LICÍNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 008.828.888-97

Melquides Licínio de Carvalho
Presidente